



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

18280/2011/002/2017  
30/09/2020  
Pág. 1 de 27

PARECER ÚNICO 0428731/2020

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 18280/2011/002/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDERDOR:</b>	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG	<b>CNPJ:</b> 17.309.790/0001-94
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Obras de Implantação e Duplicação da rodovia LMG 800-trecho entre MG 424/Confins/Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Entr <sup>o</sup> da ligação da LMG 800-MG 010)	<b>CNPJ:</b> 17.309.790/0001-94
<b>MUNICÍPIO (S):</b>	Lagoa Santa, Confins e Pedro Leopoldo	<b>ZONA:</b> urbana
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b>	APA Carste de Lagoa Santa, Parque Estadual do Sumidouro, Parque Estadual da Serra do Sobrado, Área de Proteção Especial Estadual do AITN e Monumentos Naturais da Lapa Vermelha e Várzea da Lapa	
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	
E-01-01-5	Implantação e Duplicação de Rodovias	
<b>Responsável Técnico pela Elaboração do RADA:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Valquíria Rodrigues Viana		CREA MG 99726/D
<b>Auto de Fiscalização:</b> N <sup>o</sup> 104602/2017		<b>DATA:</b> 12-12-2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geraldo da Fonseca Cândido Filho    Analista Ambiental	1.043.791-1	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri    Analista Ambiental - jurídico	XXXXXXXXXX	

De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França Diretor Regional de Controle Processual	1.396.739-3	



## 1. Resumo

Este Parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Obras de Implantação e Duplicação da rodovia LMG 800-trecho entre MG 424/Confins/Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Entr<sup>o</sup> da ligação da LMG 800-MG 010).

A atividade é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código E-01-01-5, e foi classificada como Classe 3.

Em 27 de agosto de 2012 a URC Rio das Velhas concedeu ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais-DER/MG, a Licença de Instalação (LP+LI), apresentando condicionantes, para as Obras de Implantação e Duplicação da rodovia LMG 800-trecho entre MG 424/Confins/Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Entr<sup>o</sup> da ligação da LMG 800-MG 010).

Em 10 de julho de 2017 o agora denominado Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG – protocolou no SISEMA a solicitação de Licença de Operação-LO para o empreendimento em questão, apresentando, dentre outros documentos, o Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LP+LI, e outro relatório relativo às condicionantes associadas à Gruta do Sino. Considerando que a Licença vigente anteriormente foi válida até 27/08/2016, foi solicitada a reorientação do processo para Licença de Operação Corretiva (LOC) sendo tomadas as devidas providências administrativas conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Pelos princípios da economia processual e considerando tratar-se de processo de utilidade pública, no qual a implantação implica na operação conforme inclusive item 2.5 da Instrução de Serviços SISEMA nº 01/2018 a equipe da SUPRAM CM entendeu não ser necessário que o processo fosse novamente instruído por estudos ambientais com novo diagnóstico ambiental, sendo concluído com a análise do relatório de cumprimento de condicionantes que já descreveu as condições ambientais do empreendimento ao longo do tempo da sua implantação e consequente operação.

Em 12 de dezembro de 2017 a equipe técnica da SUPRAM CM realizou vistoria à área do empreendimento, visando subsidiar a análise da solicitação de LO. Na oportunidade foi lavrado o Auto de Fiscalização Nº 104602/2017.

Em 18 de janeiro 2018 o DEER/MG, por intermédio do ofício Nº 125/2018-Diretoria Geral, encaminhou as informações complementares que haviam sido solicitadas pela SUPRAM CM em setembro de 2017.

O empreendimento objeto desta Licença de Operação Corretiva refere-se ao projeto de implantação e duplicação de aproximadamente 11,60 km da rodovia LMG 800, no segmento que tem início no entroncamento da rodovia MG 424, em Pedro Leopoldo, contornando a cidade de Confins (variante), até chegar ao Aeroporto Internacional de



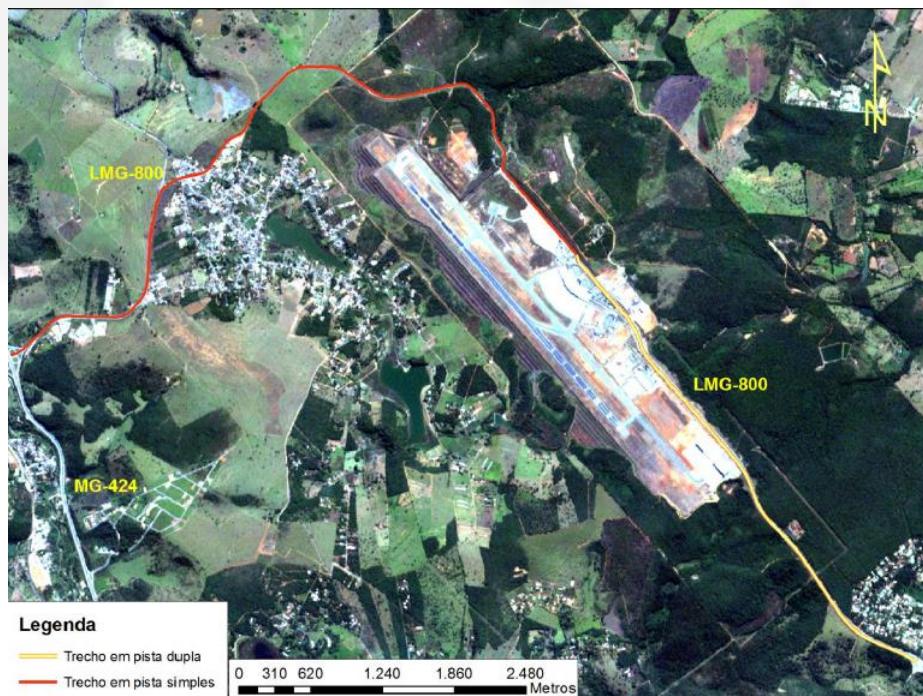
Belo Horizonte - AIBH (limite sul do sítio aeroportuário), pela rodovia LMG 800, em Lagoa Santa.

Dentre as principais interferências ocorridas para a implantação deste empreendimento, destacamos a supressão de vegetação e a terraplanagem, necessárias às obras de duplicação, além da execução de um grande bota-fora na área patrimonial do AIBH (Figura 1).

As obras executadas visaram, sobretudo, proporcionar maior capacidade e operacionalidade à rodovia LMG 800, promovendo maior rapidez, conforto e segurança para os usuários do AIBH e dos seus acessos, além do atendimento às cidades do entorno.

A implantação deste empreendimento objetivou, ainda, compatibilizar o desenvolvimento econômico/social e a preservação da qualidade ambiental da região de entorno do referido aeroporto.

Lembramos que, para atender aos objetivos citados, para a fase anterior a este processo de licenciamento ambiental, ou seja, LP+LI, foi realizado um diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, relativo aos aspectos físicos, biótico e antrópicos, por meio de consultas bibliográficas e de trabalhos de campo, incluindo os estudos relativos ao tráfego, à capacidade e à segurança do trânsito, bem como em relação aos programas e planos governamentais destinados a esta porção territorial do Vetor Norte da RMBH (Região Metropolitana de Belo Horizonte).



**Imagem 01 – Traçado do empreendimento (Fonte: EIA).**



Neste contexto, no que tange ao meio físico, foram realizadas análises que abordaram o clima, a qualidade do ar, os níveis de ruído, a geologia, a geomorfologia, a pedologia, os recursos hídricos e a hidrogeologia.

Com relação ao meio biótico, as análises abordaram a flora e a fauna (a mastofauna, a avifauna, a herpetofauna e a ictiofauna), tendo sido dada ênfase à existência de Unidades de Conservação na região.

Quanto ao meio antrópico, foi feita uma abordagem relacionada, sobretudo, à dinâmica populacional, ao uso e ocupação do solo, ao patrimônio natural e cultural, ao patrimônio cultural material, às Unidades de Conservação existentes e previstas para a região, à estrutura produtiva e de serviços e à organização social.

## **2. Introdução.**

A rodovia LMG 800 recebeu as primeiras obras de melhorias no final dos anos setentas e no início dos anos oitentas do século passado (1979 a 1983), quando da construção do Aeroporto de Confins, hoje Aeroporto Internacional de Belo Horizonte.

Face ao aumento da frota de veículos e ao crescimento da RMBH, a rodovia LMG 800 apresentava em 2012 um padrão técnico modesto, com pistas simples no segmento compreendido entre o aeroporto e a rodovia MG 424, operando em condições precárias nos horários de pico, inclusive com os significativos transtornos decorrentes da sua passagem pela área urbana da cidade de Confins.

O empreendimento ora apreciado teve como objetivo principal reverter a grave situação operacional da rodovia, visando atender à crescente demanda de tráfego em função da operação do aeroporto, por meio da sua duplicação, aumentando a sua capacidade e o nível de serviço, com conforto e, sobretudo, uma maior segurança.

Dentre os principais objetivos do empreendimento, destaca-se a criação de rotas de acesso ao aeroporto e à rodovia BR 040, em condições adequadas para o atendimento à demanda gerada por grandes eventos no Votorante Norte de Belo Horizonte.

Ressalta-se que este empreendimento foi concebido considerando também os investimentos previstos para o desenvolvimento da região, a fim de torná-lo um corredor multimodal de alta tecnologia, voltado para a produção de bens de alto valor agregado, promovendo a diversificação da economia de Minas Gerais e, consequentemente, o seu crescimento no mercado internacional.

Ressaltamos, ainda, que o objetivo principal do Governo Estadual foi transformar o Votorante Norte da RMBH em um dos mais dinâmicos e modernos pólos de desenvolvimento econômico e social do país, com destaque para a constituição de ativos de alto conteúdo tecnológico e geração de empregos qualificados,



proporcionando a possibilidade de ascensão competitiva do Estado no mercado internacional.

E é neste contexto que se destaca a duplicação da LMG 800, em sua articulação com os projetos de Governo, no que tange à demanda potencial de transporte de passageiros e de cargas no local e a facilidade de acesso, como processo de impulsão do desenvolvimento socioeconômico da região.

Lembramos que ainda em 2012, em atendimento à solicitação da SUPRAM CM, o DEER/MG apresentou o documento denominado "Estudo sobre o efeito acumulativo dos inúmeros empreendimentos rodoviários previstos para o Votorante Norte da RMBH".

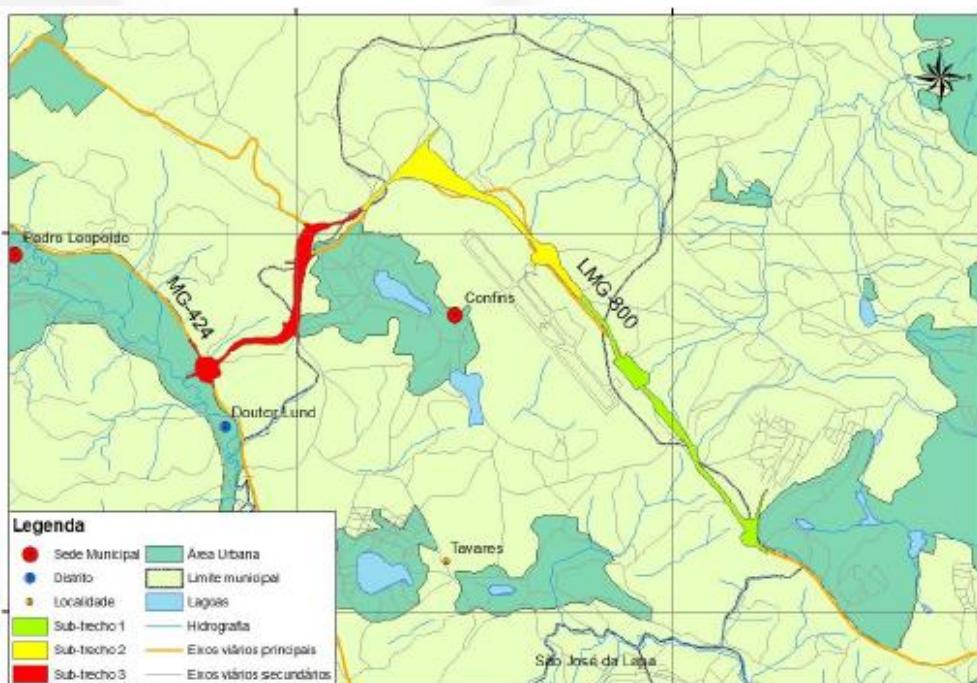
## 2.2. Caracterização do empreendimento.

O projeto desenvolvido à época pelo então DER/MG, hoje DEER/MG, foi dividido em três subtrechos (Figura 2):

Subtrecho 1: acesso Sul do AIBH;

Subtrecho 2: acesso Norte do AIBH;

Subtrecho 3: contorno Norte de Confins.



**Imagem 02 – Figura 2. Croquis de localização dos sub-trechos (Fonte: EIA).**



De acordo com os estudos ambientais apresentados, o subtrecho 1, também denominado Sistema Viário de Acesso ao AITN, tem extensão de, aproximadamente, 4,40km, tendo o seu início na estaca 6000, junto ao limite sul do sítio aeroportuário, e o final na estaca 6219+1,91, junto ao Terminal de Passageiros (TPS 1) do aeroporto. No seu início, foi construída uma interseção, permitindo o retorno nos dois sentidos. A partir da estaca 6015, no início da referida interseção, foram executados o deslocamento do eixo e intervenções ao longo do lado direito da rodovia existente, em uma faixa com largura variando de 30 a 70 metros, com pistas de rolamento separadas por um canteiro central, com largura média de 20 metros.

A aproximadamente 2,00km desta interseção, foram projetados 3 viadutos, sendo dois aeroviários de 65 metros de largura e um rodoviário de 18 metros de largura. Os três viadutos possuem altura média de 8 metros. Ressalta-se que a implantação dos viadutos aeroportuários não é objeto deste licenciamento, devendo ser apreciados no âmbito do processo de licenciamento das obras de construção da Pista 2 do AIBH, já em análise na SUPRAM CM.

A partir da estaca 6146, foi construída uma interseção para o aeroporto industrial, servindo para retorno e manobras de veículos de grande porte. Neste segmento, as intervenções ocorreram ao longo de uma faixa de até 120 metros de largura.

O subtrecho 2, denominado Acesso Norte do Aeroporto/Entroncamento Contorno Norte de Lagoa Santa, tem extensão aproximada de 3,50km. Esse subtrecho tem o seu início na estaca 6219+1,91, junto ao Terminal de Passageiros (TPS 1) do AIBH, e o seu final na estaca 5201+11,93, junto à interseção para a Mineração Lapa Vermelha Ltda.

Neste segmento, as intervenções variaram entre 85 e 120 metros, também com a implantação de interseção, 3 viadutos rodoviários e 2 viadutos aeroviários, a exemplo do subtrecho 1, alternando os lados de implantação, ora à esquerda, ora à direita da rodovia existente, com a ampliação do canteiro central e seguindo em direção à rodovia MG 424.

O subtrecho 3, também denominado Contorno de Lagoa Santa, tem extensão aproximada de 3,70km. Tem o seu início na estaca 509, junto à interseção da Mineração Lapa Vermelha Ltda., e o seu final na estaca 692+19,77. Trata-se de uma variante com extensão de aproximadamente 840 metros, com intervenções realizadas numa faixa de 60 metros.



Os estudos realizados foram desenvolvidos para o projeto de uma rodovia classificada como Classe I-A, de acordo com o Manual de Proteção Geométrico/DNIT. Dentre as suas principais características, destacamos: velocidade diretriz de 110km, raio mínimo de 420 metros, duas faixas de rolamento em pistas duplas (4 x 3,60 metros), com canteiro central de largura variável, acostamentos externos de 3 metros, faixa de segurança interna de 1 metro para cada pista e drenagem de 1 metro também para cada pista.

Também foram implantados acessos marginais, com uma pista para cada sentido de 3,50 metros e passeios para pedestre com 2 metros de largura.

Os taludes de corte e de aterro foram executados por meio de bancadas de 12 metros de altura por 4 metros de largura, com revestimento vegetal. Os estudos ambientais detalharam os procedimentos adotados para a execução dos mesmos.

Foi realizado um empréstimo lateral de material de aproximadamente 39.000 m<sup>3</sup>, localizado do lado direito, próximo à estaca 570. O material de base foi adquirido de empresas comerciais, como a Mineração Lapa Vermelha Ltda. (pétreo) e a Mineração Pedro Leopoldo (areia). O material betuminoso e o concreto foram fornecidos por usinas instaladas e licenciadas para fins exclusivos das obras, usinas estas instaladas junto ao canteiro de obras.

Foi apresentado um fluxograma das atividades desenvolvidas no canteiro de obras e das áreas de apoio. Dentre as principais atividades, destacaram-se: o laboratório, o escritório, o almoxarifado e o refeitório; a oficina mecânica, o depósito de combustíveis, o lavador de veículos e os sistemas de controle de resíduos sólidos e de efluentes líquidos; além das usinas de concreto e de asfalto, etc.

O Projeto Rodoviário Geral da LMG 800 apresentou, de forma descriptiva e por desenhos, todas as partes do empreendimento, subdividido nos seguintes projetos:

Geométrico;  
Terraplanagem;  
Drenagem e obras-de-arte-correntes;  
Pavimentação;  
Interseção no mesmo plano e/ou níveis diferentes;  
Vias laterais;  
Sinalização e segurança viária;  
Obras complementares e  
Desapropriação.



O volume total dos serviços de terraplenagem executados foi de, aproximadamente, 8.000.000m<sup>3</sup>, dos quais 5.400.000m<sup>3</sup> foram relativos ao subtrecho 2. O volume total de material de empréstimo foi de 840.000m<sup>3</sup> e o material total excedente foi de 4.800.000m<sup>3</sup>.

O projeto de drenagem executado adotou os seguintes dispositivos: obras de arte correntes; sarjetas de corte, aterro e canteiro central; valetas de proteção de corte e de aterro; meios fios; descidas e saídas d'água em corte e aterros; caixas coletores; drenagem profunda; proteção contra erosão e bacias de acumulação. Os estudos ambientais detalharam todos estes dispositivos.

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

A implantação dos projetos da rodovia LMG 800 foi realizada em consonância com as recomendações técnicas do DEER/MG e do DNIT. Para isso, foram contemplados estudos relativos ao tráfego, à capacidade e aos níveis de serviços, ao traçado, à geotecnia, à geologia, à topografia e à proteção ambiental. Cabe ressaltar que o objetivo principal desses estudos foi orientar os projetos da rodovia, no que tange ao traçado existente, as projeções futuras, além da topografia, do material de base disponível, das exigências estruturais do pavimento, dos custos de desapropriação, etc.

Conforme preconiza a legislação, a área de influência do empreendimento foi dividida em três âmbitos: a Área Diretamente Afetada (ADA), a Área de Influência Direta (AID) e a Área de Influência Indireta (All).

A ADA compreendeu as áreas que foram submetidas às intervenções diretas das obras de implantação do empreendimento, como as áreas desmatadas e terraplenadas, as áreas de bota-foras, caminhos de serviços e acessos, etc.

Com relação aos meios físico e biótico, a ADA compreendeu o offset do projeto geométrico da rodovia LMG 800, entre o entroncamento com a MG 424 e o km 3 da rodovia LMG 800, próximo ao condomínio Condados da Lagoa, além das áreas de bota-foras, de apoio operacional e caminhos de serviços. Para o meio socioeconômico, a ADA correspondeu à faixa de domínio do empreendimento, que possui largura média de 120 metros, dos quais 60 metros a partir do eixo da rodovia para cada lado, acrescido do limite físico de desapropriação dos imóveis atingidos pelo empreendimento.



A AID compreendeu as áreas localizadas no entorno do empreendimento. Para o meio físico, considerou-se a faixa correspondente a 250 metros ao longo da rodovia, a partir dos limites de offset e das áreas de bota-foras. Em relação ao meio biótico, a AID correspondeu aos limites espaciais dos fragmentos florestais remanescentes localizados no entorno imediato da rodovia. Para o meio socioeconômico, a AID correspondeu aos limites territoriais dos Municípios de Confins, Lagoa Santa e Pedro Leopoldo, áreas de relevante ocupação antrópica, as quais poderão sofrer impactos positivos ou negativos, em função da implantação e operação do empreendimento.

A All correspondeu às áreas que não interagem diretamente com o empreendimento (rodovia, faixa de domínio e bota-foras), mas que sofreram impactos positivos e negativos, decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

Para o meio físico, foram considerados os contextos hidrogeológico e hidrográfico onde está inserido o empreendimento, representado pelos cursos d'água superficiais e pelo divisor de águas subterrâneas. Ao norte, a bacia hidrogeológica na qual se insere o empreendimento, a oeste, sul e leste, os principais cursos d'água e estradas. Ressalta-se que ao norte e à noroeste o limite coincide com os da APA Carste de Lagoa Santa, passando pelo ribeirão da Mata e outros limites físicos.

Em relação ao meio biótico, a All ao sul do empreendimento correspondeu ao limite territorial da APA Carste de Lagoa Santa, e ao norte correspondeu aos limites da Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Sumidouro. Para o meio socioeconômico, a All correspondeu ao limite territorial do Vetor Norte da Expansão da RMBH.

Ressalta-se que no âmbito deste licenciamento, foram apresentadas anuências da GASMIG, do IEF (Parque Estadual do Sumidouro, Parque Estadual da Serra do Sobrado, Área de Proteção Especial Estadual do AITN, e dos Monumentos Naturais da Lapa Vermelha e Várzea da Lapa) e do ICMBio (Apa Carste de Lagoa Santa), para as áreas de suas competências.

### **3.1. SOBRE A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO REALIZADA**

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento é representada por vegetação característica dos dois biomas e apresenta as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado, Cerrado em regeneração e transição mata-cerrado, conforme quantitativos descritos no quadro abaixo:



**Tabela 1** - Quantitativo das áreas de intervenção do projeto

COBERTURA FLORESTAL	ESTÁGIO SUCESSINAL	ÁREA (ha)
Cerrado	Avançado	4,27
Cerrado em regeneração	Médio	9,23
Floresta Estacional Semidecidual	Avançado	3,01
Transição Mata-Cerrado	Avançado	18,28
Leucena	-	5,44
Total		40,23

As coberturas florestais na ADA do empreendimento caracterizavam-se pelo seu estado de fragmentação numa área com predominância de coberturas vegetais antropizadas, com presença de estrato graminoso, normalmente formado por braquiária ou outras gramíneas invasoras e/ou forrageiras. Podem ser observados cinco tipos de coberturas florestais, quais sejam: Cerrado, Cerrado em Regeneração, Floresta Estacional Semidecidual Montana, Transição Mata Cerrado e áreas com introdução de Leucena.

Para a classificação do estágio sucessional das áreas de Floresta Estacional Semidecidual, utilizou-se os parâmetros da Resolução Conama nº 392/2007, que dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. De acordo com esta Resolução, observou-se que a maior parte dos fragmentos se encontrava em estágio avançado de regeneração, uma vez que ocorria formação de serrapilheira e foram encontradas espécies descritas como indicadoras do estágio sucessional.

Por outro lado, para as áreas de Cerrado e transição Mata-Cerrado, observou-se que estas se encontravam em estágio avançado de sucessão, uma vez que a densidade de indivíduos com DAP maior que 5cm é superior a mil indivíduos por hectare, em ambos os casos. Além disso, outros indicadores do estágio sucessional avançado nessas áreas são: ocorrência de dossel contínuo, densa serrapilheira e altura média das árvores variando em torno de 10 m ( $9,82 \pm 4,93$  m para o Cerrado e  $10,23 \pm 5,15$  m para a transição Mata-Cerrado).

A opção por designar alguns fragmentos da área diretamente afetada e de influência do empreendimento como “transição Mata-Cerrado” se deu pela dificuldade de enquadrar esses ambientes como Floresta Estacional Semidecidual (FES) ou como formações de Cerrado, e pela composição específica das áreas, que apresentou espécies restritas às duas fisionomias. Do total de espécies descritas para essas áreas, 44,04% eram restritas à FES, 25,69% eram restritas ao Cerrado e 30,27% ocorrem em ambas formações.



Da mesma forma, quando se considera a abundância das espécies, observava-se que não havia como definir um padrão de ocorrência, uma vez que os percentuais de espécies restritas a cada uma das formações e de ampla ocorrência eram muito próximos. De acordo com dados levantados nas 11 parcelas amostrais localizadas em áreas de transição Mata-Cerrado (5.500 m<sup>2</sup>), obteve-se 36% dos indivíduos pertencentes a espécies restritas a FES, 28,7% restritos ao Cerrado e 35,3% dos indivíduos pertencentes a espécies de ocorrência em ambas as formações.

### 3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento está inserido na área de influência das Unidades de Conservação APA Carste de Lagoa Santa, Parque Estadual do Sumidouro, Parque Estadual da Serra do Sobrado, Área de Proteção Especial Estadual do AITN e Monumentos Naturais da Lapa Vermelha e Várzea da Lapa.

### 3.2. Recursos Hídricos.

As intervenções em recursos hídricos ocorreram para atender as finalidades de transposição de corpos de água, por intermédio de travessias rodoviárias, do tipo bueiro. Em razão disso, foi formalizado e deferido o processo de outorga nº 02564/2012, para quatro bueiros de grota, implantados em cursos hídricos de pequeno porte da bacia do rio das Velhas. As análises técnicas dessas travessias indicaram que todas elas se encontravam capazes de promover o escoamento de deflúvios de tempo de retorno equivalente a 25 anos.

Os quatro pontos de transposição de curso da água foram edificados com o emprego de manilhas de concreto, com diâmetro conforme o quadro a seguir:

Bueiro	Tipo	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
1	BSTC Ø 1,00 m	19° 37' 18,60"	42° 59' 46,20"
2	BSTC Ø 1,20 m	19° 37' 44,20"	42° 59' 54,30"
3	BSTC Ø 1,20 m	19° 38' 17,70"	43° 00' 34,70"
4	BDTC Ø 1,20 m	19° 38' 17,10"	43° 00' 31,40"

No entanto, em função da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964/2013, que em seu artigo 2º instruiu o cadastramento do processo de outorga de travessia (bueiros, pontes, passarelas, dutos, etc), foram procedidos ao arquivamento deste com realização dos cadastros.



### **3.5. Cavidades naturais.**

Apresentado no item 5.2, deste Parecer Único

### **3.6 Reserva Legal**

Não se aplica em obras sobre a responsabilidade do Estado.

### **3.7 Área de Preservação Permanente**

Não se aplica, abordado no processo de LP+LI.

## **4. Fauna e Flora**

Tema abordado no item 5 do Parecer Único nº 240/2012 de LP+LI .

## **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

Dentre os principais impactos ambientais identificados durante as vistorias realizadas e descritos nos estudos, destacam-se:

- sobrecarga da infraestrutura regional;
- geração de empregos e dinamização econômica;
- melhoria na mobilidade viária regional;
- conflitos de uso e de ocupação do solo;
- aumento do potencial turístico;
- exclusão social e riscos à segurança pública;
- valorização imobiliária e expansão urbana confrontos culturais; e
- supressão da vegetação na área de entorno.

Os estudos propuseram medidas mitigadoras e de controle para os impactos ambientais identificados, em função das obras realizadas na rodovia LMG 800. Ressalta-se que para estes impactos, foram considerados os fatores físicos, bióticos e socioeconômicos, relacionados às etapas de planejamento, implantação e operação do empreendimento. Estes mesmos estudos propuseram, ainda, um conjunto de ações desenvolvidas pelo DEER/MG, para ampliar e intensificar os efeitos positivos relacionados à rodovia.

Para esta fase do licenciamento foram implementados os seguintes Programas de Controle Ambiental, a saber:



Programa de controle da emissão de ruídos e vibrações; Programa de supervisão ambiental; Programa de controle das emissões atmosféricas; Programa de ordenamento do uso e ocupação da faixa de domínio; Programa de desapropriação imobiliária; Programa de recuperação de áreas degradadas; Programa de ordenamento do uso e ocupação da faixa de domínio; Programa de conservação da rodovia e segurança dos usuários; Programa de estudo de dolinas; Programa de tratamento paisagístico; Programa da supressão vegetal; Programa da proteção da fauna; Programa de gerenciamento de efluentes líquidos; Programa de gerenciamento de resíduos sólidos; Programa de prevenção e procedimentos em situações emergenciais; Programa de comunicação social e desenvolvimento socioeconômico; Programa de educação ambiental e patrimonial; Programa de responsabilidade socioambiental e articulação institucional; Programa de sinalização educativa e de segurança; Programa de saúde e segurança do trabalhador; Programa de recrutamento e treinamento da mão de obra local; Programa de proteção do patrimônio cultural imaterial; e Programa de diagnóstico, prospecção e resgate arqueológico

## 6. Compensações

### 6.1 Compensação por supressão de indivíduos isolados ou ameaçados de extinção

Com relação às espécies ***Dalbergia nigra*** (jacarandá da Bahia), o DEER/MG propôs a compensação em consonância ao artigo 6º da DN COPAM Nº 114/2008, por meio do plantio compensatório de 144 indivíduos de espécies nativas típicas da região, preferencialmente do mesmo grupo de espécies suprimidas, que poderão ser compensadas na APE Aeroporto de Confins. Como não foi apresentado Termo de Compromisso e o empreendedor requereu que a condicionante fosse replicada nesta fase do licenciamento, deverá ser apresentada nova proposta de compensação de acordo com a legislação vigente, qual seja o Decreto Estadual nº 47.749/2019 assim como o Termo de Compromisso e acompanhamento da sua execução.

### 6.2 Compensação por supressão de exemplares arbóreos protegidos por lei

Em 9 de outubro de 2018, por intermédio do ofício Nº 3045/2018-Diretoria Geral, sob o protocolo R0186577/2018, o empreendedor encaminhou a comprovação compensação ambiental pecuniária, relativa aos Ipês e Pequizeiros suprimidos na implantação do empreendimento.

### 6.3 Compensação por Supressão de Mata Atlântica

Em 14-8-2020, foi assinado entre o IEF e o DEER/MG, Termo de Cooperação administrativa, Técnica e Operacional, estabelecendo procedimentos administrativos



específicos para a viabilização das compensações ambientais de responsabilidade do DEER/MG, decorrentes do corte ou supressão de vegetação do bioma de Mata Atlântica no âmbito das obras da LMG 800.

#### **6.4 Compensação pela Lei do SNUC n° 9.985/2000**

Segundo apresentado pelo empreendedor, foi formalizado processo de compensação por processo de significativo impacto ambiental conforme Lei do SNUC e Decreto Estadual n° 45.175/2009 31/07/2012 no Instituto Estadual de Florestas – IEF, tendo sido firmado o Termo de Compromisso de Compensa Ambiental n° 2101010520913.

### **7. Avaliação do Desempenho Ambiental**

#### **a. Cumprimento de Condicionantes**

Nº 1- Apresentar relatório semestral de acompanhamento da execução das obras e da adoção das medidas mitigadoras e de controle ambiental.

##### **Esclarecimento:**

Foram apresentados pelo DEER/MG os seguintes Relatórios de Supervisão Ambiental:

- novembro/2012, Of. Nº 389/2012-DP-GMA 29/11/2012, SIAM R0324799/2012;
- junho/2013, Of. Nº 239/2013- DP-GMA 14/06/2020 SIAM R0591020/2013;
- setembro/2014, Of. Nº 257/2014DP-GMA, 04/09/2014 SIAM R0258399/2014 (referente a julho/2013, janeiro/2014 e abril/2014).

Em abril de 2016 o empreendedor requer prorrogação de prazo informando que ainda haviam pendências no descomisisonamento de áreas de bota-fora e recuperação de áreas, além de reconformação de taludes e áreas de erosão, conforme protocolo SIAM R0180934/2016. Sendo assim verificada, a necessidade da continuidade dos monitoramentos não formalizados.

**Situação:** Condicionante descumprida.

Nº 2- Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do IEF a solicitação para a abertura de processo de cumprimento da Compensação Ambiental, de acordo com a lei nº 9985/2000 e o Decreto Estadual nº 45175/2009.

##### **Esclarecimento:**

O DEER/MG requereu junto ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF em 31-7-2012, por meio dos Of. Nº 244/2012-DP-GMA e dos Of. 98/2013 DP-GMA, de 26-3-2013, página 45 do processo de LO.

De acordo com as informações prestadas pelo DEER/MG, o processo foi concluído com o pagamento de Compensação Ambiental no valor de R\$ 1.457.431,69, conforme



Termo de Compromisso de Compensação Ambiental/TCCA Nº 2101010520913, cuja comprovação de pagamento consta no processo de LO

**Situação:** Condicionante atendida.

Nº 3 - Protocolizar a lista de proprietários dos imóveis que estão sendo desapropriados para a implantação do empreendimento, acompanhada das cópias dos respectivos registros de imóveis, para fins de convocação dos referidos proprietários para averbarem a reserva legal.

**Esclarecimento:**

Em 1º-10-2012, o DEER/MG encaminhou à SUPRAM CM o ofício Nº 333/2012-DP-GMA, com a listagem dos proprietários dos imóveis que seriam desapropriados (SIAM R0302518/2012).

Com o objetivo de atualizar as informações prestadas em 2012, o DEER/MG apresentou em 2017, como documentação do processo da LO, um *Quadro Resumo de Desapropriação e um Quadro de Áreas da LMG 800*, elaborados pela Gerência de Desapropriação do DEER/MG, com uma listagem dos proprietários e a situação de andamento dos processos de desapropriação.

**Situação:** Condicionante atendida.

Nº 4 - Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para a abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica Nº 11428/2006. Apresentar à SUPRAM CM comprovação deste protocolo.

**Esclarecimento:**

O DEER/MG protocolizou no Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, em 31-7-2012, o Ofício Nº 244/2012-DP-GMA, solicitando a abertura do processo de cumprimento de compensação ambiental, página 45 do processo de LO.

De acordo com informações prestadas pelo DEER/MG, por meio do ofício citado, após orientações dos órgãos ambientais e estudo das áreas possíveis de compensação, aquele Departamento propôs executar a compensação florestal prevista na Lei Federal 11428/2006, por meio de doação ao Poder Público de área equivalente ao dobro da área de intervenção, com base na DN COPAM Nº 73/2004, situada no Parque Estadual do Sumidouro. Em anexo a este documento, o DEER/MG encaminhou o Projeto Executivo de Compensação Florestal, que, segundo aquele Departamento, seria efetivado durante a vigência da LO em apreço.

Posteriormente, em 2019, foi dada a seguinte solução para a questão:

O DEER/MG cumpriu a condicionante determinada pela URC Rio das Velhas, que era:



*“Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para a abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica Nº 11428/2006”, apresentando inclusive, o comprovante do protocolo.*

No entendimento deste parecer, a condicionante foi mal elaborada, solicitando apenas a abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental, relativa a legislação da Mata Atlântica. Neste contexto, a condicionante foi cumprida, entretanto, o objetivo não foi alcançado, ou seja, a compensação ainda não foi implementada durante a LP+LI.

Ressalta-se que após a solicitação da LO pelo DEER/MG e de discussão do assunto com a SEMAD, foram feitas tratativas com o IEF para solução desta questão, relacionada à Compensação da Mata Atlântica, permitindo a mesma fosse condicionada. Em 14-8-2020, foi assinado entre o IEF e o DEER/MG, Termo de Cooperação administrativa, Técnica e Operacional, estabelecendo procedimentos administrativos específicos para a viabilização das compensações ambientais de responsabilidade do DEER/MG, decorrentes do corte ou supressão de vegetação do bioma de Mata Atlântica no âmbito das obras da LMG 800.

Nº 5- Apresentar à SUPRAM CM Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), contemplando proposta de plano compensatório dos exemplares ameaçados de extinção e protegidos por lei, suprimidos para a implantação do empreendimento, a ser aprovado pela SUPRAM CM, e com implementação imediata.

#### **Esclarecimento:**

Objetivando o cumprimento desta, inicialmente o DEER/MG apresentou um projeto de plantio para ser executado no “Monumento Natural Experiência da Jaguara” (Unidade de Conservação de Proteção Integral), conforme sugerido pelo IEF à época (SIAM R0301264/2012).

Entretanto, segundo o DEER/MG, enquanto aguardavam a elaboração do Termo de Compromisso, por parte daquele Instituto, foi emitida a Nota Jurídica da Advocacia Geral do Estado- AGE Nº 4120, de 11 de dezembro de 2014, advertindo sobre a inviabilidade da aplicação de recursos públicos em terrenos de particulares, impossibilitando, assim, a proposta.

Desta forma, o DEER/MG retornou o processo, argumentando que as espécies arbóreas imunes de corte ou ameaçadas de extinção existentes na área de influência do empreendimento, que, no caso da compensação da ***Astronium fraxinifolium*** (Gonçalo Alves), **não se aplica à construção de rodovias**, uma vez que o empreendimento **não tem como objetivo a exploração da espécie**. O DEER/MG ressalta, ainda, que a espécie citada não pertence à Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA Nº 443/2014).

Com relação às espécies ***Dalbergia nigra*** (jacarandá da Bahia), o DEER/MG propôs a compensação em consonância o artigo 6º da DN COPAM Nº 114/2008, por meio do plantio compensatório de 144 indivíduos de espécies nativas típicas da região,



preferencialmente do mesmo grupo de espécies suprimidas, que poderão ser compensadas na APE Aeroporto de Confins.

No caso da supressão de indivíduos de ***Myracrodruron urundeuva*** (Aroeira), o DEER/MG destaca que essa espécie **não está incluída na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção** (Portaria do MMA Nº 443/2014), entendendo **não ser necessário o replantio das mesmas**.

Por fim, ainda segundo o DEER/MG, para as espécies de ***Caryocar brasiliense*** (pequizeiros) e ***Handroanthus* sp.** (Ipês), a compensação será feita em consonância com a Lei Nº 20308/2012.

**Situação:** O DEER/MG propôs, alternativamente ao plantio de Pequizeiros e de Ipês Amarelos, o recolhimento de 23 200 UFEMG,s, em decorrência das espécies suprimidas. Proposição acatada pela equipe técnica da SUPRAM CM. Neste contexto, a apresentação do PTRF não se justifica mais, tendo em vista que não há mais PTRF para ser analisado.

Em 9 de outubro de 2018, por intermédio do ofício Nº 3045/2018-Diretoria Geral, sob o protocolo R0186577/2018, encaminhou a comprovação do pagamento da compensação ambiental, relativa aos Ipês e Pequizeiros, no valor de R\$ 150234,19.

**Situação:** Condicionante atendida.

Nº 6 - Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, do plantio compensatório dos exemplares ameaçados de extinção e protegidos por lei, suprimidos para a implantação do empreendimento, com duração de 5 anos.

**Esclarecimento:**

O DEER/MG solicitou, para atendimento a esta condicionante, que a comprovação da compensação da ***Dalbergia nigra*** seja transferida para a Licença de Operação. A equipe técnica da SUPRAM CM está de acordo com a solicitação daquele Departamento, desde que condicionada nesta LO.

**Situação:** Não se aplica, a condicionante será replicada.

Nº 7- Buscar empresas devidamente licenciadas como fornecedoras de matéria prima.

**Esclarecimento:**

Por intermédio do Of. Nº 350/2012-DP-GMA, em 19-10-2012 conforme protocolo SIAM R0310605/2012, o DEER/MG protocolou as licenças ambientais dos fornecedores de matérias primas. Ressalta-se que as usinas de asfalto e concreto foram licenciadas pela URC Rio das Velhas/COPAM, para uso exclusivo das obras.

**Situação:** Condicionante atendida.



Nº 8- Adequar o projeto de drenagem, especificamente no intervalo entre as estacas 5223 e 5206, a fim de se retirar o escoamento pluvial direcionado para uma área de dolina, conforme discutido no Programa de Estudo de Dolinas.

**Esclarecimento:**

Foi apresentado o projeto de drenagem solicitado pela SUPRAM CM, com as adequações necessárias, por meio do ofício Nº 357/2012-DP-GMA, em 26-10-2012, protocolo SIAM, R0313476/2012.

**Situação:** Condicionante atendida.

Nº9- Acatar a recomendação descrita na anuênciia do IPHAN (OFICIO/GAB/IPHAN/MG Nº 0469/2012), que estabelece a complementação da sondagem no traçado da rodovia planejada, na ocasião da supressão vegetal, contemplando os três pontos não estudados em função de dificuldades com a existência de vegetação.

**Esclarecimento:**

O DEER/MG informou que o acompanhamento/monitoramento ambiental foi devidamente executado por equipe especializada. Na oportunidade, foi apresentado o Relatório de monitoramento do Patrimônio Arqueológico, páginas 53 a 66 do processo de LO. O relatório em questão não identificou nenhuma adversidade em relação ao patrimônio arqueológico e à execução da obra.

**Situação:** Condicionante atendida.

Nº 10 - Apresentar à SUPRAM CM a comprovação do ato autorizativo que permite ao empreendedor adentrar na posse (imissão judicial da posse, autorização do proprietário e/ou desapropriação consensual).

**Esclarecimento:**

Foi apresentado pelo DEER/MG um “Quadro Resumo de Desapropriação” e o “Quadro de Áreas da LMG 800”, contendo a relação dos proprietários e a situação de andamento dos processos de desapropriação junto àquele Departamento.

**Situação:** Condicionante atendida.

**b. Condicionantes da LP+LI/ Adendo à Licença/Parecer Único SUPRAM CM Nº 256/2013 Cavidade Subterrânea Natural Gruta do Sino**

Nº 1- Apresentação de relatório específico relativo ao monitoramento **espeleológico**. Prazo: Imediatamente após a concessão desta Licença. Mensal (até a conclusão das obras rodoviárias)



### **Esclarecimento:**

O DEER/MG apresentou à SUPRAM CM os relatórios solicitados por intermédio dos ofícios:

- . Of. Nº 027/2014-DP-GMA de 5-2-2014, R0029748/2014, “Relatórios de Monitoramento Espeleológico da Gruta do Sino”, referente a 4 (quatro) campanhas realizadas entre os meses de outubro/2013 a dezembro de 2013;
- Of. Nº 114/2014-DP-GMA de 2-5-2014, R0141931/2014, “Relatórios de Monitoramento Espeleológico da Gruta do Sino”, referente a 4 (quatro) campanhas realizadas entre os meses de dezembro/2013 a março de 2014;
- . Of. Nº 181/2014-DP-GMA de 3-6-2014, com o “8º Relatório de Monitoramento Espeleológico da Gruta do Sino”, maio de 2014, R0216020/2014
- . Of. Nº 278/2014, DP-GMA de 22-9-2014, “Relatório de Monitoramento **Sismográfico** da Gruta do Sino”, relativo ao período de 16-10-2013 a 17-2-2014, SIAM R0274610/2014, elaborado pela Construtora Barbosa Mello S.A, empreiteira das obras.

**Situação:** Condicionante descumprida. Não foi apresentado o monitoramento referente a abril de 2014.

Nº 2- Apresentação do estudo de relevância da caverna, em consonância com o Decreto Federal Nº 99556/1990, alterado pelo Decreto 6640/2008 e a Instrução Normativa Nº 02/2009, do MMA. Prazo: 12 (doze) meses a partir do deferimento deste pleito.

### **Esclarecimento:**

O DEER/MG encaminhou à SUPRAM CM o documento denominado “Estudo de Relevância da Cavidade da Gruta do Sino”, elaborado pela empresa Machina Mundi Geologia e Meio ambiente Ltda, em 2017.

De acordo com os estudos realizados, a Gruta do Sino foi considerada de alta relevância, com os seguintes atributos: alta riqueza de espécies, alta projeção horizontal e alto volume da cavidade com relação às cavidades que se distribuem na mesma unidade espeleológica, e diversidade de sedimentação química com muitos tipos de espeleotemas e processos de deposição.

Outros atributos importantes foram identificados na Gruta do Sino, como a população residente de quirópteros, estruturas espeleogenéticas e volume expressivo de sedimentos clásticos, conferindo alto potencial paleontológico para a caverna, possuindo, ainda, uma alta diversidade de substratos orgânicos. Além disso, a função hidrológica da caverna também foi considerada importante, funcionando como sumidouro efêmero capotando água de uma área considerável a montante da caverna.

A Gruta do Sino foi considerada de alta relevância, podendo sofrer intervenções mediante a compensação ambiental, de acordo com a legislação. Entretanto, face aos



diversos atributos de relevância imputados à gruta, foi sugerida a sua preservação incondicional.

O estudo recomenda a preservação de toda a área de influência, sobretudo, a montante da cavidade, incluindo a revegetação com espécies nativas da área desnuda existente entre a nova rodovia e a rodovia antiga. O DEER/MR recomenda, ainda, que este estudo seja enviado ao ICMBio/CECAV, para que sejam tomadas as medidas visando a preservação desta gruta.

A seguir, apresentamos fragmentos da conclusão do Parecer Único Nº 256/2013, que subsidiou a decisão da URC/Rio das Velhas, no que tange às intervenções na Área de Influência Direta/AID das obras da rodovia LMG 800, especificamente em relação à Gruta do Sino:

*“.....mediante levantamento de dados observou-se que o traçado da nova rodovia se encontra em uma sub-bacia distinta da Gruta do Sino. Desta forma, a drenagem pluvial que abastece a dolina da gruta estará protegida do carreamento de sedimentos advindos das obras rodoviárias a serem executadas e de demais poluentes. Como a rodovia em execução está mais afastada da gruta do que a atual, a execução desta irá redirecionar o tráfego dos veículos, minimizando ainda mais os impactos sobre a gruta. Outro fator relevante a ser abordado, é a importância da continuidade das obras antes do período chuvoso” (grifo nosso).*

*“.....considerando que a cavidade natural subterrânea descoberta às margens da rodovia LMG 800 não sofrerá impacto, .....e que as medidas de controle ambiental e de monitoramento propostas garantirão a integridade física e biótica da referida cavidade, bem como o empreendimento proposto pelo DER/MG deverá melhorar as condições de tráfego, o conforto, a agilidade e a segurança dos usuários deste segmento rodoviário, sugere-se o deferimento da delimitação de entorno protetivo da área de influência da cavidade Gruta do Sino nos termos deste PU.*

**Situação:** Condicionante atendida

### 7.3 Informações Complementares:

Com relação ao atendimento às informações complementares solicitadas em setembro de 2017, e encaminhadas à SUPRAM CM, por aquele Departamento, em 18-1-2018, vimos esclarecer o seguinte:

- foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas de Contaminação ou Contaminadas, emitida pelo DEER/MG, em 17-1-2018, em consonância ao Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas;
- foi apresentada a cópia da publicação da obtenção da LP+LI relativa ao empreendimento;



- no que tange ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal-TCCF, assinado pelo IEF, o DEER/MG informou que solicitou à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas-SETOP, por meio do OF. Nº 3908/2017-DG, protocolado em 20-12-2017 (SIPRO Nº 0227733-2300-2017-9), páginas 269 a 271 do processo de LO, a intervenção junto à Câmara de Orçamento e Finanças-COF, para a aprovação e suplementação no orçamento, no intuito de realizar a compensação ambiental do trecho em questão. Informou ainda, que assim que autorizado a liberação de recurso, providenciariam a publicação do Decreto de Utilidade Pública-DUP para a desapropriação, em substituição aos documentos dos proprietários, o que viabilizará a emissão do TCCF;
- por fim, com relação as manifestações do IPHAN e do IEPHA, esclarecemos que o DEER/MG solicitou a continuação e a análise do processo de licenciamento ambiental em apreço, com a eventual concessão da LO, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos ou entidades públicas intervenientes em face do empreendedor, em virtude do parágrafo 1º, artigo 11-A do Decreto Nº 47137, de 24 de janeiro de 2017.

Em 21-7-2019, a Assessoria de Meio Ambiente do DEER/MG, encaminhou à SUPRAM CM e-mail com o seguinte conteúdo:

*"O DEER-MG protocolou o Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em Mata Atlântica no IEF por meio do OFÍCIO Nº 2339/2018-DG, em 17/08/2017, sob o número de protocolo R0215167/2017.*

*Na oportunidade, o DEER-MG informou sobre a dificuldade de negociação com os proprietários e de reunir a documentação das propriedades levantadas, por isto apresentou o projeto sem a documentação das propriedades.*

*A alternativa do DEER-MG, tendo em vista o entrave, foi iniciar as providências para a obtenção do Decreto de Utilidade Pública – DUP, a fim de desapropriar as áreas pretendidas, demonstrando, desta forma, a intenção de utilizá-las como forma de compensação em substituição à documentação das propriedades, ora previstas no primeiro momento.*

*Entretanto, ao solicitar para a procuradoria do DEER-MG a emissão do DUP, a Assessoria de Meio Ambiente – AMA foi informada pelo procurador sobre a necessidade de dotação orçamentária e aprovação do projeto pelo IEF. Com o intuito de dar continuidade ao processo, o DEER-MG encaminhou à SETOP Ofício n.º 3908/2017, em 20/12/2017, solicitando que fosse enviado à Câmara de Orçamento e Finanças – COF o pleito de aprovação da verba para realizar as devidas desapropriações. Posteriormente, o DEER-MG encaminhou à COF, em 16/05/2018, o OF.DEER/DF/GPM n.º 7/2018 (processo sei 2300.01.0000040/2018-29).*

*Fomos informados pela SEPLAG, em 16/10/2018, que neste mesmo dia foi publicado Decreto de remanejamento de crédito orçamentário no IOF, tornando possível o andamento da publicação do Decreto de Utilidade Pública - DUP.*



*Apesar da possibilidade de publicação do DUP, é de extrema importância alertar para a necessidade de aprovação técnica do projeto de compensação, uma vez que para publicação do Decreto recursos financeiros serão despendidos e após sua publicação expectativas serão geradas nos proprietários. Portanto, em caso de negativa quanto ao projeto apresentado, o DEER-MG poderá ser passível de questionamentos.*

*Como é de grande relevância a aprovação técnica do projeto pelo IEF antes de providenciarmos o DUP, foi solicitado ao IEF a análise técnica do processo por meio dos ofícios OFÍCIO N° 2339/2018-DG em 17/08/2017 (R0215167/2017.) e reiteração por meio do OFICIO N.º 1162/2018, em 26/04/2018 (recebido no gabinete).*

*Em 11/06/2018 recebemos e-mail da Gerente de Compensação Ambiental do IEF solicitando ao seu corpo técnico mobilização para análise do processo, a fim de dar celeridade. Em 26/07/2018 a Gerente do IEF reiterou ao seu corpo técnico a urgência da análise, o qual sinalizou, em 30/07/2018, a importância da apresentação de diversas documentações, das quais destaca-se: documentação dos proprietários, inventário florestal elaborado para a obra rodoviária, as poligonais das áreas a serem desapropriadas em formato kml e documentação do empreendedor.*

*Haja vista a dificuldade de obtenção da documentação dos proprietários, com exceção das matrículas dos imóveis, foi encaminhado em 01/08/2018, via e-mail, os seguintes documentos para o IEF: inventário florestal elaborado para a obra rodoviária; poligonais das áreas em formato kml; e matrícula dos imóveis a serem desapropriados, a fim de possibilitar a análise técnica do processo, enquanto são solucionadas as questões referentes à documentação dos proprietários. Ressaltamos que o processo não poderá ser pautado na CPB até que seja providenciado o DUP, em substituição à documentação das propriedades, ou seja publicada a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/SETOP/DEER-MG, a qual simplificará o processo de desapropriação e doação das áreas. Esta Resolução também permitirá a alteração da Portaria N.º 30/2015, não sendo mais obrigatória a apresentação de toda documentação do proprietário. Ainda quanto à Resolução, informamos que o documento estava com a pendência, em 2018, de assinatura apenas pelo procurador chefe da AGE. Haja vista a mudança dos Secretários e Diretores envolvidos, a Assessoria de Meio Ambiente do DEER-MG solicitou à procuradoria do Departamento, em 20/02/2019 e 05/06/2019 (processo SEI N.º 2300.01.0003809/2019-16) que retomasse a discussão junto à procuradoria da SEMAD e AGE.*

*Informamos também que, solicitado, ainda, no dia 16/10/2018, pelo IEF, diversas informações complementares, as quais foram atendidas em duas etapas, sendo a primeira no dia 23/10/2018 e a segunda em 24/10/2018. Posteriormente, foi solicitado em 07/11/2018 mais informações, as quais foram atendidas em 13/11/2018*



## 8. CONTROLE PROCESSUAL

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Trata-se de empreendimento para exercício da atividade de: **IMPLANTAÇÃO OU DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS** com parâmetros consoantes a esse parecer único pelo empreendedor **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS** empreendimento classe 3 na localidade de Confins, Pedro Leopoldo e Lagoa Santa, Minas Gerais.

O empreendedor solicitou a continuidade da análise do processo em questão nos termos da modalidade inicialmente formalizada e orientada (OF GAB SETOP 101/18 ) conforme permite e dispõe o art. 38 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

O empreendedor obteve a Licença Prévia e Instalação vinculada ao processo administrativo –PA nº 18280/2011/001/2012, Certificado nº197/2012, após a deliberação favorável na Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – COPAM com validade de 04 (quatro) anos, a saber, com vencimento em 27/08/2016.

Por conseguinte, no dia 28/04/2016, a empresa formalizou tempestivamente o presente processo apresentando FCEI (f. 01 ss) e, por consequência, gerado o FOBI sob n. 638077/2017 B processo ser pautado para decisão sobre o pedido de licença (fls 3 ss).

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e médio potencial poluidor, tem seu enquadramento em classe 3(três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.



Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Por tratar-se de atividade de Infraestrutura de transporte, não será exigida constituição de Reserva Legal em consonância a esse entendimento a Lei Federal nº 12.651/12 – Código Florestal:

*Art. 12 - Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre áreas de preservação permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (...) §1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamento pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento. (...) 8º - Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.*

Da legislação citada, extrai-se que o DEER, ao desapropriar área para implantação/ampliação de rodovia, fica dispensado de instituir Reserva Legal relativa à área desapropriada, de modo que não lhe incumbe a relocação da Reserva antes existente.

Em tempo, o registro no CAR – Cadastro Ambiental Rural e consequentemente a regularização da Reserva Legal, é incumbência do proprietário ou possuidor rural, no caso, o proprietário da área remanescente da desapropriação. Concluindo dessa forma que como se trata de desapropriação de parte de imóvel rural onde se encontrava a Reserva Legal, a relocação da área de Reserva Legal, bem como o respectivo registro no CAR, incumbirá ao proprietário da área remanescente, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 12.651/12.

Foi apresentado o Decreto de Utilidade Pública – DUP , a saber Decreto sem número de 09/02/2010 que declarou de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos e benfeitorias necessários a melhoramentos e pavimentação da Rodovia LMG-800 Trecho: Entrº MG010/Confins/Entrº MG-424, Contorno Norte do Aeroporto Tancredo Neves - Subtrecho: Entrº MG-424 - Acesso ao Aeroporto com extensão total de 3.840,00m, abrangendo os Municípios de Confins e Pedro Leopoldo, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Foi informado pelo empreendedor que não haverá nova intervenção/supressão nesse empreendimento bem como não haverá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta a designação em diário oficial para a responsável pela assinatura do FCE, Sr. Djaniro da Silva (fls. 6 ss), Requerimento para Licença (f. 7), Comprovante de arrecadação e de pagamento devidamente recolhidos (fls. 08ss) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 17).

Foi juntado o certificado de regularidade válido no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP fl. 12 com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981, Instruções Normativas do Ibama n. 06/2013 e 12/2018, bem ainda o art. 3º, da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam n. 2.805, de 10/05/2019

Foi apresentado Relatório de Cumprimento de Condicionantes da licença anteriormente concedida (fls 21ss) sendo o desempenho ambiental julgado satisfatório pela equipe técnica nos termos desse parecer único.

Além disso, às f. 256 ss, foi juntada a via original e cópia da publicação da concessão da licença anteriormente concedida e do requerimento de LO, realizada em periódico regional bem como, FOI promovida a publicação da formalização do processo de LO no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado (f.258).

Foi apresentada OFÍCIO GAB PR nº 1048/2019 do IEPHA/MG e Anuência 03/2018 DO IPHAN que declarou o não impacto do empreendimento em terra indígena, quilombola e zona de proteção em aeródromo bem como concluiu pelo não impacto em patrimônio cultural.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido da Licença de Operação (RevLO) com validade de 10(dez) anos .

## 9. Conclusão

As obras de implantação e de duplicação da rodovia LMG 800 foram realizadas em consonância com o planejamento feito pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no âmbito do desenvolvimento do Vetor Norte da RMBH, devendo contribuir bastante para a efetivação de ações a curto, médio e longo prazos.

O cumprimento das condicionantes relativas a fase da Licença LP+LI foi considerado predominantemente satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM CM, conforme vistoria realizada na área do empreendimento e, sobretudo, na análise do *Relatório*



de Cumprimento de Condicionantes da LP+LI e de outros documentos apresentados no âmbito deste processo de requerimento de Licença de Operação Corretiva. Ressalta-se que as Condicionantes que não tiveram cumprimento satisfatório, por motivos diversos, e alheios a vontade do DEER/MG, foram condicionadas, conforme o Anexo I, deste Parecer Único. Com relação aos descumprimentos das condicionantes o empreendedor cumprirá as penalidades administrativas conforme Decreto nº 47.383/2018.

Assim sendo, com base no discutido neste Parecer Único e considerando que o empreendimento executado pelo DEER/MG melhorou significativamente as condições de tráfego, de conforto, de agilidade e segurança dos usuários deste segmento rodoviário, sugere-se a concessão da **Licença Operação (LO)** para o empreendimento: **Obras de Implantação e Duplicação da rodovia LMG 800, trecho entroncamento MG 424/Confins/Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, com validade de 10 (dez) anos**, desde que cumpridas as condicionantes anexas.

## 10. Anexos

**Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG.**

### ANEXO I

**Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório sobre as condições ambientais do empreendimento, com destaque para os locais onde foram realizados o tratamento dos taludes e aterros, sobretudo no que tange aos serviços de revegetação;	A cada cinco anos, a partir da concessão desta Licença.



02	Apresentar a Supram CM PTRF atualizado do plantio compensatório dos exemplares de <i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá da Bahia), e Termo de Compromisso Firmado com esta Superintendência;	60 (sessenta) dias após a concessão desta Licença
03	Apresentar a Supram CM relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, do plantio compensatório dos exemplares de <i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá da Bahia), com duração de 5 anos;	Primeiro relatório um ano após a concessão da licença.
04	Apresentar relatório identificando os locais onde os serviços de revegetação e plantio de mudas não tiveram o sucesso desejável, com a proposição de adequação, a partir da utilização de Ipês Brancos e Ipês Verdes, com cronograma de execução até o final do período chuvoso de 2019;	180 (cento e oitenta) dias após a concessão desta Licença
05	Apresentar comprovação da implementação da compensação da Lei da Mata Atlântica, em consonância ao Termo de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional assinado entre o IEF e o DEER/MG;	24 (vinte e quatro) meses após a concessão desta Licença
06	Implementar as ações recomendadas pelos estudos apresentados pelo DEER/MG, relativas à preservação de toda a área de influência da Gruta do Sino, sobretudo, a montante da cavidade, incluindo a revegetação com espécies nativas da área desnuda existente entre a nova rodovia e a rodovia antiga. O DEER/MR deverá, ainda, enviar este projeto ao ICMBio/CECAV, para manifestação e proposição de medidas, se for o caso, visando a preservação desta cavidade subterrânea.	24 (vinte e quatro) meses após a concessão desta Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.